



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.410/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, apresenta e submete à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12 [...]**

**§ 2º.** *No valor descrito no parágrafo anterior não engloba as verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-transporte; as verbas rescisórias; as férias; o adicional de férias; o 13º salário; o adicional de tempo de serviço; a contribuição patronal ao INSS; e, o subsídio do vereador.*

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I – ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR"**

CÓDIGO	VALOR TOTAL
AGP 0	R\$ 5.500,00
AGP 1	R\$ 4.120,00
AGP 2	R\$ 3.623,00
AGP 3	R\$ 3.083,00
AGP 4	R\$ 2.000,00
AGP 5	R\$ 1.412,00



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 3º.** Fica acrescido o artigo 12-A à Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*"Art. 12-A. O vencimento básico do servidor que estiver percebendo valor inferior ao salário mínimo vigente será automaticamente elevado aquele valor, passando a constituir o novo vencimento básico.*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 12 de janeiro de 2024.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDSON NOGUEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RENATO MACHADO**  
2º Vice-Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**IRMÃ DULCE**  
3ª Secretária em exercício

**CESAR LUCAS**  
Vereador

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
Vereador

**LÉO DO IAPI**  
Vereador

**ROMILDO ALVES**  
Vereador

**JUQUINHA**  
Vereador

**LEI**  
Vereador

**ANDRÉ LOPES**  
Vereador

**MAURO DURVAL**  
Vereador

**MARCELO ZONTA**  
Vereador

**NETINHO**  
Vereador

**AMARILDO ARAÚJO**  
Vereador

**JUARES DO SALÃO**  
Vereador

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
Vereador



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003400320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, em síntese, adequar a remuneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP, de nível 05, haja vista que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo passou a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), por força do disposto no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Essa adequação se justifica também e faz-se necessária para fins de cumprimento do disposto no artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e das Autarquias do Município de Cariacica/ES, o qual determina que **"a remuneração devida ao servidor não poderá ser inferior ao salário mínimo"**.

Cumprir registrar que, dentre outros que visem à melhoria da condição social, o salário mínimo é um dos direitos fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais, que deve ser fixado em lei para todo o país e deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalho e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. Tudo isso previsto no inciso IV, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por sua vez, o inciso VII do dispositivo legal acima citado da CRFB, no mesmo sentido do Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica, **garante o salário, nunca inferior ao mínimo**.

É com satisfação que nós reportamos aos nossos colegas deste Parlamento, para apresentar o Projeto de Lei que objetiva, resumidamente, a adequação dos vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar de nível 05, deste Poder Legislativo de Cariacica.

Ante o exposto, colocamos a proposição a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e correções que entenderem pertinentes e necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário, para a devida aprovação.

